



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.510, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Revoga o Decreto nº 2.206 de 06 de dezembro de 2011, e Institui e Regulamenta a Comissão Permanente - Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os princípios e as diretrizes propostos nos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, que constituem o Pacto pela Saúde, entre as esferas de governo na consolidação do SUS, regulamentado pela Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica aprovada pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que preconiza a coordenação do cuidado a partir da atenção básica organizada pela estratégia Saúde da Família;

Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria nº 687/GM, de 30 de março de 2006, que diz respeito ao desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil;

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007 que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a portaria nº 3.918 de 10 de dezembro de 2010 que estabelece recursos financeiros para municípios com equipes de saúde da família, credenciados no programa da saúde na escola;

Considerando a portaria interministerial nº 1910 de agosto de 2011 que estabelece termo de compromisso municipal de Lagoa Santa como instrumento para recebimento de recursos financeiros do programa saúde na escola;

Considerando a classificação dos Municípios em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

Considerando o Programa Mais Educação instituído pela Portaria Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, implantado em Lagoa Santa, que dispõe sobre a necessidade de estimular crianças, adolescentes e jovens a manter práticas direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade através da ampliação da jornada escolar;e

Considerando a necessidade de promover a articulação institucional entre as Secretarias de Desenvolvimento Social, da Saúde e da Educação para a execução de ações de atenção, prevenção e promoção à saúde nas escolas, bem como o caráter transversal da atenção à saúde e a necessidade de envolver a comunidade nas estratégias de educação para a saúde na rede pública de educação básica.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída a Comissão Permanente - Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI.

§ 1º - Essa Comissão será composta por Membros designados pelos Gestores das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

§ 2º - Cada secretário responsável pela pasta deverá designar 2 (dois) membros titulares e 2(dois) suplentes para compor esta comissão.

§ 3º - Esta comissão de trabalho intersectorial não se caracteriza como conselho municipal temático da administração direta e nem terá subordinação a qualquer conselho existente e vinculados às pastas.

§ 4º - Esta comissão deve assegurar o exercício municipal nas atividades da política de ações integradas do município que envolvam assuntos pertinentes às secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

§ 5º - Quaisquer Conselhos Municipais Temáticos da Administração Direta instituídos legalmente poderão solicitar informações à comissão através de relatórios, exposições das comissões dos conselhos, bem como do plano, com pedido de no mínimo 15 (quinze) dias, protocolado junto ao Presidente do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI.

§ 6º - As informações das atividades desta comissão, bem como seus planos operacionais, deverão ser registradas em relatórios e quando necessário, apresentados através de exposições argumentativas.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social – Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) terá como eixo orientador as seguintes propostas:

I - promover a integração entre os setores de Desenvolvimento Social, Educação e Saúde nas atividades e projetos de promoção da Cidadania, da Saúde e da Educação, desenvolvidos em cada setor;

II - promover o envolvimento de atores sociais diversos na construção do conhecimento sobre a promoção da saúde no âmbito escolar;

III - definir fluxos de informações necessários à integração dos Setores de Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, levando a complementaridade e sinergia das ações desenvolvidas por esses setores;

IV - desenvolver propostas para viabilizar a realização das ações conjuntas planejadas, envolvendo outros setores da Administração Municipal, Usuários e Instituições;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V - planejar ações conjuntas entre a SEMED, a SEMSA e a SEMEDS, visando articular práticas de promoção de saúde integral de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na comunidade;

VI - garantir práticas de educação em saúde para os envolvidos na comunidade escolar;

VII - delinear estratégias que integrem à atenção da saúde da comunidade e a comunidade;

VIII - avaliar e monitorar os resultados das ações desenvolvidas em conjunto pelos setores Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

Art. 3º - Para a organização interna desta comissão e eficiência na execução das atividades, logo após a nomeação dos membros da comissão, deverá ser realizada eleição, entre os membros titulares, para escolha dos seguintes cargos:

I - Presidente da Comissão;

II - Vice-Presidente da Comissão;

III - 1º Secretário.

Art. 4º - Estes cargos deverão ser ocupados por um membro de cada Secretaria por um período de máximo de 2(dois) anos.

Art.5º - A comissão deverá se reunir no mínimo uma vez por mês.

Art. 6º - A Comissão, através de reuniões mensais, deverá estabelecer metas e planos operacionais com ações que completem os seguintes objetivos.

I- viabilizar parcerias entre ONGs, Centro de Produção Acadêmica, Organizações Sociais e Poder Público Municipal;

II- elaborar e implementar projetos, programas, atividades e ações voltados à promoção da qualidade de vida da comunidade;

III- articular ações integradas entre as unidades Escolares de Educação, as Unidades de Saúde e os Centros de Referência de Assistência Social;

IV- promover ações que favoreçam a promoção da saúde integral do educando nas dimensões física, cognitiva, afetiva e social.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DA SEMDS, SEMED E SEMSA

Art. 7º - As secretarias, no uso de suas atribuições ficarão responsabilizadas nos termos dos incisos deste artigo.

I- promover a articulação institucional para implementação no município das Políticas Públicas dos Ministérios da Educação, da Saúde, de Desenvolvimento Social, bem como as instituídas por estes órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais;

II- viabilizar as ações propostas pela Comissão;

III- assegurar a estrutura necessária para a realização de encontros, palestras, cursos, treinamentos e seminários propostos;

IV- oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento clínico e educacional gratuito a todos os alunos;

V- atender a padrões mínimos de qualidade nos serviços de educação, saúde e desenvolvimento social;

VI- requisitar à Comissão a inclusão das ações que venham a atender as necessidades de cada secretaria, nos planos operativos;

VII- oferecer apoio técnico relacionado às ações a serem implementadas;

VIII- divulgar as ações e orientações da Comissão;

IX- garantir que a aplicação dos recursos financeiros, oriundos de repasses federais e estaduais, sejam aplicados em programas e projetos de âmbito municipal;

X- indicar os membros permanentes, titulares e suplentes, de cada Secretaria para compor a Comissão;

XI- solicitar sempre que julgar necessário, informações e relatórios, junto a Comissão.

Art. 8º - Fica revogado o decreto nº 2.206, de 06 de Dezembro de 2011.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de junho de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal